ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	[25/10/2026]
Período para impugnação do Edital	[26/10/2026]
Divulgação das respostas às impugnações	[03/11/2026]
Período de inscrições por meio do endereço eletrônico www.cermam.com.br	[10/11/2026 a 30/11/2026]
Solicitação de isenção da taxa de inscrição, enviar através do e-mail: cerem.am@gmail.com, formulário de isenção e toda a documentação comprobatória, de forma legível e atualizada.	[10/11/2026 a 16/11/2026]
Resultado preliminar dos pedidos de isenção no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[19/11/2026]
Prazo para recurso contra indeferimento da isenção no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[23/11/2026 e 24/11/2026]
Resultado definitivo da isenção no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[26/11/2026]
Prazo para solicitação de atendimento especializado no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[10/11/2026 a 30/11/2026]
Envio da documentação comprobatória dos candidatos indígenas e quilombolas no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[10/11/2026 a 30/11/2026]
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	[01/12/2026]
Divulgação preliminar das inscrições no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[04/12/2026]
Prazo para recursos contra inscrições indeferidas	[07/12/2026 e 09/12/2026]
Homologação definitiva das inscrições no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[11/12/2026]
Divulgação dos locais de prova no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[18/12/2026]
Aplicação da prova objetiva	[10/01/2027]

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

Divulgação do gabarito preliminar no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[10/01/2027]
Prazo para recursos contra o gabarito preliminar, preferencialmente pelo endereço eletrônico www.cermam.com.br ou, alternativamente, mediante entrega do formulário preenchido e assinado no endereço: Rua Tomas de Vila Nova, nº 04, Centro - 4º Andar - Ala Sul – Prédio HUGV. CEP 69020-170, Manaus-Am	[11/01/2027 e 12/01/2027 – eletrônico até 23h59 do último dia; presencial das 9h às 12h e das 13h às 15h]
Divulgação do gabarito definitivo	[14/01/2027]
Divulgação do resultado preliminar da prova	[15/01/2027]
Prazo para recurso contra o resultado preliminar da prova	[18/01/2027 e 19/01/2027]
Resultado definitivo da prova	[22/01/2027]
Envio do laudo médico ou da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPD pelos candidatos PcD classificados, no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[25/01/2027 a 29/01/2027]
Convocação para heteroidentificação	[04/02/2027]
Procedimento de heteroidentificação	[11/02/2027]
Resultado preliminar da heteroidentificação	[12/02/2027]
Prazo para recurso da heteroidentificação	[15/02/2027 e 16/02/2027]
Resultado definitivo da heteroidentificação	[17/02/2027]
Convocação para Perícia Médica - pcd	[04/02/2027]
Procedimento de Perícia Médica - pcd (em turno distinto do procedimento de heteroidentificação, para candidatos inscritos em ambas as modalidades)	[11/02/2027]
Resultado preliminar da Perícia Médica	[12/02/2027]
Prazo para recurso da Perícia Médica	[15/02/2027 e 16/02/2027]
Resultado definitivo da Perícia Médica	[17/02/2027]
Resultado final/classificação definitiva	[18/02/2027]

Homologação do resultado final	[19/02/2027]
1ª convocação para matrícula	[19/02/2027]
Período da 1ª matrícula	[22/02/2027 a 24/02/2027]
Convocações subsequentes/vagas remanescentes	[25/02/2027 a 31/03/2027]
Início dos Programas de Residência Médica	[01/03/2027]
Prazo final para comprovação da conclusão do pré-requisito (art. 6º da Resolução CNRM nº 1/2026)	[15/03/2027]
Prazo final para matrícula e inserção do residente no sistema da CNRM (art. 3º da Resolução CNRM nº 1/2026)	[31/03/2027]

§ 1º O cronograma poderá ser alterado por meio de retificação publicada no canal oficial do PSURM/AREMAM, devendo o candidato acompanhar as publicações oficiais.

§ 2º Os prazos recursais serão contados em dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do Município de Manaus, iniciando-se no dia útil seguinte ao da divulgação do ato recorrido.

ANEXO II – RELAÇÃO DOS PROGRAMAS, INSTITUIÇÕES E VAGAS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

A relação definitiva dos Programas de Residência Médica participantes deverá ser publicada no quadro abaixo, observadas as vagas autorizadas/reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM. O quadro deverá informar, para cada Programa, a situação do ato autorizativo, o número do parecer da CNRM e o pré-requisito exigido, quando houver (Resolução CNRM nº 4/2026).

Instituição	Programa	Ampla	PNP	Indígenas	Quilombolas	PCD	Forças Armadas
Fundação Hospital Adriano Jorge	Anestesiologia	1	1	0	0	1	
	Cirurgia Geral	2	1	0	0	1	
	Clínica Médica	4	2	1	1	2	
	Ortopedia e Traumatologia	0	1	0	0	1	
	Otorrinolaringologia	0	1	0	0	1	
Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado	Dermatologia	0	1	0	0	1	
	Infectologia	1	1	0	0	1	
	Pediatria	2	1	1	0	1	
Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas	Anestesiologia	0	1	0	0	1	
	Cirurgia Oncológica	0	1	0	0	1	
	Mastologia	0	1	0	0	1	
	Oncologia Clínica	1	1	0	0	0	
	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	1	1	0	0	0	
Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde	Anestesiologia	1	1	0	0	0	
	Cirurgia Geral	1	1	0	0	0	
	Clínica Médica	3	1	1	0	1	
	Infectologia	1	0	0	0	0	
	Medicina Intensiva	1	1	0	0	0	
	Pediatria	1	1	0	0	0	
Centro de Ensino Superior Nilton Lins	Cirurgia Geral	2	0	0	0	0	
	Clínica Médica	2	1	0	0	1	
Universidade do Estado do Amazonas	Cardiologia	1	1	0	0	1	
	Cardiointensivismo	2	0	0	0	0	
	Cirurgia Cardiovascular	2	0	0	0	0	
	Ginecologia e Obstetrícia	3	1	0	0	1	
	Medicina Intensiva	1	1	0	0	1	
	Pediatria	3	1	0	0	1	
Secretaria Municipal de Saúde de Manaus	Medicina de Família e Comunidade	14	7	1	1	6	1
Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta	Dermatologia	2	0	0	0	0	
Instituto de Oftalmologia de Manaus – IOM/Fundação Piedade Cohen - FUNDAPI	Oftalmologia	1	0	0	0	0	
VISION Clínica de Olhos Limitada	Oftalmologia	2	0	0	0	0	

Hospital Militar de área de Manaus	Ortopedia e Traumatologia	2	0	0	0	0	
Instituto Amazonense Assistência Social e Saúde - DOCTOR D	Oftalmologia	2	0	0	0	0	
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM	Hematologia e Hemoterapia Pediátrica	2	0	0	0	0	
	Hematologia e Hemoterapia	2	0	0	0	0	
Associação Hospital Padre Colombo	Ginecologia e Obstetrícia	3	1	0	0	1	
Fundo Municipal de Saúde de Parintins	Medicina de Família e Comunidade	2	1	0	0	1	

Total de vagas no arquivo-base: 133. Percentuais: PNP 25%, indígenas 3%, quilombolas 2% e PCD 20%.

Nota: somente serão ofertadas vagas regularmente autorizadas/reconhecidas pela CNRM, ressalvadas as hipóteses de ampliação ou autorização superveniente admitidas pelo edital.

Nota 2: não poderão ofertar vagas os Programas submetidos a processo administrativo de diligência ou sancionador perante a CNRM (Resolução CNRM nº 4/2026).

Nota 3: a distribuição das vagas de cada Programa entre ampla concorrência, pessoas com deficiência e pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas constará de quadro próprio, nos termos do item 1.3 do Anexo III.

ANEXO III – POLÍTICA DE RESERVA DE VAGAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A distribuição das vagas destinadas às ações afirmativas observará o art. 45 da Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022; o art. 144 da Lei Promulgada Estadual nº 241, de 31 de março de 2015, com as alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 5.296/2020, nº 5.589/2021 e nº 5.916/2022; a Lei nº 13.146/2015; e, subsidiariamente, os critérios adotados pelo Exame Nacional de Residência – ENARE, com base na Lei nº 15.142/2025 e no Decreto nº 12.536/2025.

1.2. A reserva de vagas será calculada **individualmente para cada Programa de Residência Médica**, considerando-se o quantitativo de vagas efetivamente ofertado para ingresso no respectivo programa, ressalvado o disposto no item 1.8 quanto às reservas destinadas a indígenas e quilombolas.

1.3. A distribuição das vagas deverá ser demonstrada no quadro específico de cada programa, contendo, no mínimo:

a) total de vagas ofertadas;
b) vagas de ampla concorrência;
c) vagas destinadas a pessoas com deficiência – PcD;
d) vagas destinadas a candidatos negros – pretos ou pardos;
e) vagas destinadas a candidatos indígenas;
f) vagas destinadas a candidatos quilombolas;
g) outras modalidades de ação afirmativa eventualmente previstas em legislação específica.

1.4. Das vagas regulares, excluídas as vagas reservadas ao serviço militar obrigatório, serão reservadas, observado o disposto nos itens 1.6 a 1.9:

a) 25% (vinte e cinco por cento) a candidatos pretos e pardos;

b) 3% (três por cento) a candidatos indígenas;

c) 2% (dois por cento) a candidatos quilombolas;

d) 20% (vinte por cento) a pessoas com deficiência, nos termos do art. 144, § 1º, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, com a redação dada pela Lei Estadual nº 5.589/2021.

Parágrafo único. Os percentuais das alíneas “a” a “c” seguem a distribuição adotada pelo ENARE, com fundamento na Lei nº 15.142/2025 e no Decreto nº 12.536/2025, aplicados de forma subsidiária à residência médica.

1.5. A reserva de vagas não poderá resultar na oferta de número de vagas superior ao quantitativo autorizado pela CNRM.

1.6. As reservas destinadas a pretos e pardos e a pessoas com deficiência serão calculadas por Programa e instituição. A reserva a pretos e pardos será aplicada nos Programas com 2 (duas) ou mais vagas; a reserva a pessoas com deficiência, nos Programas com 5 (cinco) ou mais vagas (art. 144, § 1º, I, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015).

1.7. Nos Programas com oferta inferior a 5 (cinco) vagas, somar-se-á a quantidade de vagas ofertadas pelo respectivo Programa nos processos seletivos anteriores até ser atingido o quantitativo de 5 (cinco), aplicando-se então a reserva destinada a pessoas com deficiência (art. 144, § 1º, III, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015).

1.8. As reservas destinadas a indígenas e a quilombolas serão calculadas sobre o conjunto das vagas regulares do processo seletivo e distribuídas entre os Programas segundo critérios objetivos de proporcionalidade, maior oferta de vagas, alternância e rodízio, definidos previamente no quadro de vagas, de modo a evitar que o arredondamento anule essas reservas (art. 5º, § 1º, da Lei nº 15.142/2025).

1.9. Quando o cálculo da reserva destinada a pretos e pardos, indígenas ou quilombolas resultar em número fracionado, este será arredondado para o inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou maior que 0,5, ou para o inteiro imediatamente inferior, se menor que 0,5 (art. 5º, § 2º, da Lei nº 15.142/2025). Para pessoas com deficiência, a fração será elevada ao primeiro número inteiro subsequente (art. 144, § 1º, II, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015).

1.10. Na convocação, o primeiro candidato com deficiência classificado ocupará a 3ª vaga do Programa, e os demais, a 8ª, a 13ª, a 18ª vaga e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação (art. 144, § 12, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, incluído pela Lei Estadual nº 5.916/2022).

1.11. É assegurada a gratuidade da inscrição à pessoa com deficiência (art. 144, § 13, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, incluído pela Lei Estadual nº 5.916/2022).

1.12. A reserva de vagas deverá constar expressamente do quadro de vagas, com o total por especialidade (art. 45 da Resolução CNRM nº 17/2022). As vagas reservadas ao serviço militar obrigatório serão indicadas separadamente e não integrarão a base de cálculo das reservas.

2. CONCORRÊNCIA SIMULTÂNEA

2.1. O candidato que preencher os requisitos para concorrer às vagas reservadas participará simultaneamente da classificação geral e da modalidade de reserva para a qual estiver habilitado.

2.2. Caso obtenha classificação suficiente na ampla concorrência, o candidato será convocado pela ampla concorrência, não consumindo vaga reservada.

2.3. Caso não alcance classificação suficiente na ampla concorrência, poderá ser convocado pela vaga reservada, observada sua classificação específica e o número de vagas disponíveis.

3. OPÇÃO PELA MODALIDADE

3.1. A opção pela modalidade de reserva deverá ser realizada no ato da inscrição.

3.2. Encerrado o período de inscrições, não será permitida alteração da modalidade de concorrência, salvo determinação judicial ou hipótese expressamente prevista em lei.

3.3. O candidato que se enquadrar em mais de uma modalidade deverá observar as regras estabelecidas no sistema de inscrição e poderá ser solicitado a indicar a modalidade pela qual deseja concorrer à vaga reservada.

3.4. A inscrição em modalidade reservada não dispensa o candidato do cumprimento de todos os requisitos do Programa de Residência Médica.

4. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

4.1. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrem na legislação vigente, em especial o art. 2º da Lei nº 13.146/2015, a Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, a Lei nº 14.126/2021 (visão monocular) e a Lei nº 14.768/2023 (deficiência auditiva).

4.2. O candidato deverá declarar sua condição no ato da inscrição, vedada a exigência de laudo médico para a inscrição, e apresentar o laudo médico ou a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPD no prazo previsto no Anexo I, como condição para habilitação à fase subsequente à prova objetiva (art. 144, § 11, I e II, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015).

4.2-A. A CIPD servirá como documento oficial de comprovação da deficiência, dispensada a apresentação de laudo médico (art. 110, §§ 2º e 8º, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.721/2024).

4.3. O laudo médico deverá conter, no mínimo:

a) identificação do candidato;
b) identificação e registro profissional do médico responsável;
c) descrição da deficiência;
d) código correspondente da CID, quando aplicável;
e) informações suficientes para avaliação da condição declarada;
f) data de emissão, não superior a 12 (doze) meses da data de publicação do edital, salvo deficiência de caráter permanente ou irreversível assim atestada no laudo;
g) descrição dos impedimentos e das limitações funcionais, para fins de avaliação biopsicossocial.

4.4. O candidato será submetido a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considerará os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação (art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015).

4.5. A compatibilidade entre a deficiência e as atividades do Programa será aferida pela equipe multiprofissional, considerada a possibilidade de adaptações razoáveis e de uso de

tecnologia assistiva (art. 3º, III e VI, da Lei nº 13.146/2015), vedada a presunção de incompatibilidade.

4.6. O candidato cuja condição não seja reconhecida para fins de reserva permanecerá concorrendo pela ampla concorrência, desde que obtenha classificação suficiente e cumpra os demais requisitos.

5. CANDIDATOS NEGROS – PRETOS E PARDOS

5.1. Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, observados os critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a legislação aplicável.

5.2. A autodeclaração deverá ser realizada exclusivamente no período de inscrição.

5.3. A autodeclaração será presumida verdadeira para fins de inscrição, sem prejuízo da realização de procedimento de heteroidentificação, quando previsto.

5.4. O candidato convocado para heteroidentificação deverá comparecer na data, horário e local estabelecidos pela AREMAM.

5.5. O não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito de concorrer pela reserva de vagas destinadas a candidatos negros, permanecendo o candidato na ampla concorrência, caso tenha classificação suficiente.

6. CANDIDATOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.1. A reserva de vagas para candidatos indígenas será aplicada nos termos do item 1.4 deste Anexo e do quadro de vagas do respectivo Programa.

6.2. O candidato deverá apresentar autodeclaração e os documentos comprobatórios exigidos no edital.

6.3. Será exigida declaração de pertencimento étnico assinada por, no mínimo, 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade indígena, ou emitida por organização indígena representativa ou pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, conforme modelo do Anexo VI.

6.4. A documentação será analisada pela comissão responsável, assegurado o direito de recurso. A análise será feita por comissão específica, composta majoritariamente por pessoas indígenas ou quilombolas, conforme o caso, tomando-se como referência o Decreto nº 12.536/2025.

6.5. Os candidatos quilombolas deverão apresentar autodeclaração e declaração de pertencimento emitida pela associação ou liderança da comunidade remanescente de quilombo, conforme modelo do Anexo VI-A, preferencialmente acompanhada da certidão de autodefinição da comunidade expedida pela Fundação Cultural Palmares.

7. HETEROIDENTIFICAÇÃO

7.1. O procedimento de heteroidentificação será complementar à autodeclaração.

7.2. A comissão deverá considerar exclusivamente as características fenotípicas do candidato no momento da avaliação.

7.3. Não serão considerados, para fins de heteroidentificação:

a) ancestralidade;
b) genealogia;
c) documentos de ascendentes;
d) fotografias antigas;
e) testes genéticos;
f) declarações de terceiros.

7.4. O procedimento poderá ocorrer presencialmente, por videoconferência ou por outro meio legalmente admitido.

7.5. A comissão será constituída por membros designados pela AREMAM, observados critérios de diversidade, imparcialidade e ausência de conflito de interesses. A comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, em número ímpar, com participação de especialistas em relações étnico-raciais (art. 3º da Lei nº 15.142/2025).

7.6. Os membros da comissão deverão firmar termo de confidencialidade, imparcialidade e inexistência de impedimento.

7.7. O procedimento será registrado por meio audiovisual, quando tecnicamente possível e juridicamente permitido.

7.8. O material audiovisual será utilizado exclusivamente para as finalidades administrativas, de controle e recursais previstas no edital, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

7.9. Serão submetidos ao procedimento todos os candidatos optantes pela reserva destinada a pretos e pardos classificados na prova objetiva, ainda que possuam nota suficiente para a ampla concorrência (art. 3º da Lei nº 15.142/2025).

8. COMISSÃO RECURSAL

8.1. Será constituída comissão recursal distinta da comissão responsável pelo procedimento inicial de heteroidentificação.

8.2. Nenhum integrante da comissão inicial poderá participar da comissão recursal do mesmo candidato.

8.3. A comissão recursal deverá ser composta por número ímpar de integrantes.

8.4. As decisões serão fundamentadas.

8.5. A decisão da comissão recursal será definitiva na esfera administrativa, ressalvado o acesso às vias judiciais.

9. FRAUDE E FALSIDADE

9.1. Será considerada fraude, entre outras condutas:

a) declaração falsa;
b) apresentação de documento falso ou adulterado;
c) utilização de documento pertencente a terceiro;
d) tentativa de obtenção indevida de vaga reservada;
e) qualquer conduta destinada a burlar as regras de ações afirmativas.

9.2. Constatada irregularidade, poderão ser aplicadas as medidas previstas no edital e na legislação, inclusive eliminação do processo seletivo, cancelamento da matrícula e desligamento do Programa, assegurados contraditório e ampla defesa. Havendo indícios de fraude ou má-fé, será instaurado procedimento administrativo próprio, e a constatação será comunicada ao Ministério Público (art. 4º da Lei nº 15.142/2025).

9.3. O mero indeferimento da autodeclaração, sem indício de má-fé, não caracteriza fraude e não acarreta eliminação, permanecendo o candidato na ampla concorrência, se tiver nota suficiente (art. 3º, § 2º, da Lei nº 15.142/2025).

10. REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

10.1. As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos habilitados na respectiva modalidade serão oferecidas, primeiramente, aos candidatos seguintes da respectiva lista de reserva. Esgotada a lista específica, observar-se-á o seguinte remanejamento:
a) as vagas reservadas a indígenas serão destinadas aos quilombolas, e vice-versa; persistindo vagas, serão destinadas aos pretos e pardos;
b) as vagas reservadas a pretos e pardos serão destinadas aos indígenas e, em seguida, aos quilombolas;
c) as vagas reservadas a pessoas com deficiência serão revertidas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação (art. 144, § 9º, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015);
d) esgotadas as hipóteses anteriores, as vagas serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação (arts. 7º, § 3º, e 8º da Lei nº 15.142/2025).

10.2. A redistribuição somente ocorrerá após esgotadas as possibilidades de convocação de candidatos habilitados na modalidade correspondente.

10.3. O ato de redistribuição deverá indicar:

a) o número de vagas redistribuídas;
b) a modalidade de origem;
c) a modalidade de destino;
d) o fundamento legal;
e) a ordem de convocação.

ANEXO IV – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1. CONVOCAÇÃO

1.1. Serão convocados para o procedimento todos os candidatos optantes pela reserva destinada a pretos e pardos classificados na prova objetiva, ainda que possuam nota suficiente para a ampla concorrência.

1.2. A convocação será publicada no portal oficial do PSURM/AREMAM.

1.3. O candidato deverá comparecer na data e horário determinados, munido de documento oficial de identificação.

2. PROCEDIMENTO

2.1. O procedimento será realizado por comissão específica, composta na forma do item 7.5 do Anexo III.

2.2. A avaliação será exclusivamente fenotípica.

2.3. Não será considerada a ascendência familiar como critério substitutivo da avaliação fenotípica.

2.4. A comissão poderá formular perguntas estritamente relacionadas à identificação e aos procedimentos administrativos.

2.5. O procedimento será individual e preservará a dignidade, a intimidade e a segurança do candidato.

3. REGISTRO

3.1. O procedimento poderá ser gravado em áudio e/ou vídeo.

3.2. A gravação será mantida sob guarda da AREMAM pelo período necessário ao cumprimento das finalidades administrativas e legais, no mínimo pelo prazo de validade do processo seletivo e, havendo ação judicial, até o seu trânsito em julgado, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.3. O acesso ao material será restrito às pessoas autorizadas.

4. RESULTADO

4.1. O resultado poderá ser:

a) confirmado;
b) não confirmado.

4.2. O resultado será fundamentado nos critérios estabelecidos neste edital.

4.3. O candidato não confirmado permanecerá na ampla concorrência quando possuir classificação suficiente e não houver indício de má-fé (Anexo III, itens 9.2 e 9.3).

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO V – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – PSURM/AREMAM

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, candidato(a) ao Programa de Residência Médica em _____, declaro, para fins de participação nas vagas reservadas às ações afirmativas, que me autodeclaro:

() PRETO(A)

() PARDO(A)

Declaro estar ciente de que a presente autodeclaração está sujeita ao procedimento de heteroidentificação previsto no Edital nº 001/2027 – PSURM/AREMAM.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá resultar nas medidas administrativas e legais previstas no edital.

Manaus/AM, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO VI – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO INDÍGENA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que pertenço ao povo indígena _____, integrante da comunidade/aldeia _____, localizada no município de _____, Estado _____.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das regras estabelecidas no Edital nº 001/2027 – PSURM/AREMAM.

Manaus/AM, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) acima identificado(a) pertence à comunidade/povo indígena _____, sendo reconhecido(a) como integrante da respectiva comunidade.

Nome da liderança

CPF/documento

Assinatura

Nome da liderança

CPF/documento

Assinatura

Nome da liderança

CPF/documento

Assinatura

Observação: a declaração deverá ser assinada por, no mínimo, 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade, ou substituída por declaração de organização indígena representativa ou da FUNAI.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO VI-A – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO QUILOMBOLA

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao Programa de Residência Médica em _____, declaro que pertenço à comunidade remanescente de quilombo _____, localizada no município de _____, Estado _____.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das regras estabelecidas no Edital nº 001/2027 – PSURM/AREMAM.

Manaus/AM, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO QUILOMBOLA

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) acima identificado(a) pertence à comunidade remanescente de quilombo _____, sendo reconhecido(a) como integrante da respectiva comunidade.

Nome do(a) representante da associação/liderança quilombola

CPF/documento

Assinatura

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO VII – MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA CANDIDATO PcD

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

CPF: _____

Data de nascimento: //_____

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFICIÊNCIA

Tipo de deficiência: _____

Descrição clínica/funcional:

Código CID, quando aplicável: _____

Caráter da deficiência: () permanente/irreversível () temporária

Limitações funcionais:

Recursos de acessibilidade necessários:

Declaro que as informações acima correspondem à condição clínica/funcional do candidato.

Local e data: _____

Nome do médico

CRM: _____

Assinatura e carimbo

Observação: o laudo deverá atender aos requisitos do item 4.3 do Anexo III, inclusive quanto ao prazo de emissão, e será submetido a avaliação biopsicossocial. A apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPD dispensa este laudo (Anexo III, item 4.2-A).

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO VIII – SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

O candidato deverá informar, no período previsto no Anexo I (de [10/11/2026 a 30/11/2026]), eventual necessidade de atendimento especializado.

1. Identificação

Nome: _____

CPF: _____

Programa: _____

2. Atendimento solicitado

() Prova ampliada

() Prova em Braille

() Ledor

() Transcritor

() Tempo adicional

() Sala acessível

() Mobiliário adaptado

() Intérprete de Libras

() Tecnologia assistiva

() Sala para amamentação (Lei nº 13.872/2019)

() Uso do nome social (Decreto nº 8.727/2016)

() Outro: _____

3. Justificativa

4. Documentação

O candidato deverá apresentar documentação comprobatória quando exigida pelo edital.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO IX – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONHECIMENTOS GERAIS

1.1. Medicina preventiva e social.

1.2. Epidemiologia.

1.3. Bioética.

1.4. Sistema Único de Saúde – SUS.

1.5. Políticas públicas de saúde.

1.6. Atenção primária à saúde.

1.7. Vigilância epidemiológica.

2. CONHECIMENTOS DE MEDICINA

2.1. Clínica médica.

2.2. Cirurgia geral.

2.3. Pediatria.

2.4. Ginecologia e obstetrícia.

2.5. Medicina de emergência.

2.6. Infectologia.

2.7. Cardiologia.

2.8. Pneumologia.

2.9. Neurologia.

2.10. Nefrologia.

2.11. Endocrinologia.

2.12. Gastroenterologia.

2.13. Oncologia.

2.14. Psiquiatria.

2.15. Medicina intensiva.

Observação: o conteúdo específico de cada especialidade constará de quadro próprio, com a respectiva bibliografia, para cada Programa com pré-requisito, ano adicional ou área de atuação. Os itens 2.5 a 2.15 serão cobrados no âmbito das grandes áreas previstas no Anexo X. Caso seja adotado o resultado do Enamed como etapa teórica, observar-se-á a Matriz de Referência Comum para a Avaliação da Formação Médica, elaborada pelo Inep (Resolução CNRM nº 4/2026).

ANEXO X – ESTRUTURA DA PROVA - ACESSO DIRETO

A prova objetiva será composta por questões de múltipla escolha, conforme a estrutura abaixo:

Área	**Número de questões**
Clínica Médica	[20]
Cirurgia Geral	[20]
Pediatria	[20]
Ginecologia e Obstetrícia	[20]
Medicina Preventiva e Social	[20]
TOTAL	**[100]**

Cada questão será composta por **4 (quatro) alternativas**, das quais apenas **1 (uma) será correta**. A prova terá duração de **4 (quatro) horas**, com início às **8h** e término às **12h**.

A prova objetiva terá peso de 90% e a análise curricular, de 10%, devendo os critérios de pontuação e as datas da etapa constar do edital e do Anexo I (Resolução CNRM nº 17/2022) e Manual do candidato.

Será eliminado o candidato que não obtiver desempenho mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva ou, alternativamente, o desempenho mínimo em escala de proficiência definido no edital, vedada a combinação dos dois critérios no mesmo processo seletivo (Resolução CNRM nº 4/2026).

ESTRUTURA DA PROVA - PRÉ-REQUISITO/ANO ADICIONAL/ÁREA DE ATUAÇÃO

A prova objetiva será composta por questões de múltipla escolha, conforme a estrutura abaixo:

Área	**Número de questões**
Clínica Médica	[25]
Cirurgia Geral	[25]
Pediatria	[25]

Ginecologia e Obstetrícia / Cirurgia Geral	[25]
Cardiologia e Medicina Intensiva	[25]

Cada questão será composta por **4 (quatro) alternativas**, das quais apenas **1 (uma) será correta**. A prova terá duração de 1 **(uma) hora**, com início às **8h** e término às 9**h**.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO XI – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na classificação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa);

II – maior nota na prova objetiva;

III – maior nota na área de [Clínica Médica] e, sucessivamente, nas demais áreas, na ordem do Anexo X;

IV – maior nota na análise curricular, somente se houver essa etapa;

V – maior idade;

VI – sorteio público, com data, horário e local previamente divulgados.

Parágrafo único. Caso a estrutura definitiva da prova utilize critérios diferentes, prevalecerão aqueles expressamente estabelecidos no edital e na respectiva matriz de avaliação.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO XII – DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

O candidato convocado deverá apresentar, no prazo estabelecido no cronograma, os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação;

II – CPF;

III – diploma de graduação em Medicina ou declaração de conclusão, quando admitida;

IV – registro ou protocolo de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Amazonas – CRM-AM (Lei nº 3.268/1957);

V – comprovante de inscrição/quitação eleitoral;

VI – documento de quitação com o serviço militar obrigatório, para candidatos do sexo masculino (certificado de reservista ou de dispensa de incorporação – Resolução CNRM nº 17/2022);

VII – comprovante de residência;

VIII – comprovante de conclusão do pré-requisito, quando exigido, admitida a comprovação até 15/03/2027 (art. 6º da Resolução CNRM nº 1/2026);

IX – documentos referentes às ações afirmativas, quando aplicável;

X – fotografia recente;

XI – documentos exigidos pela instituição responsável pelo Programa;

XII – demais documentos previstos em legislação ou ato específico da CNRM.

XIII – declaração de inexistência de matrícula ativa em outro Programa de Residência Médica, ressalvadas as hipóteses do art. 4º da Resolução CNRM nº 1/2026;

XIV – certificado ou declaração de conclusão de Residência em Medicina de Família e Comunidade, para o candidato que tenha requerido a bonificação de 10% (Portaria MEC nº 446/2026).

§ 1º. A ausência de documentação obrigatória no prazo estabelecido poderá acarretar perda da vaga.

§ 2º. A apresentação de documento falso ou informação falsa sujeitará o candidato às medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 3º. O residente matriculado que não se apresentar no início do Programa nem justificar por escrito a ausência em até 24 (vinte e quatro) horas será considerado desistente, podendo ser convocado o candidato seguinte (art. 7º da Resolução CNRM nº 1/2026).

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO XIII – MODELO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – PSURM/AREMAM

Candidato: _____

CPF: _____

Programa: _____

Nº de inscrição: _____

Etapa: _____

Nº da questão (recurso contra gabarito): _____

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

PEDIDO

Diante dos fundamentos apresentados, solicito:

Manaus/AM, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA – PSURM-AM 2027

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: //_____

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: _____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ Estado: _____

2. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PRETENDIDO

Instituição: _____

Programa/Especialidade: _____

Modalidade:
() Acesso Direto
() Pré-requisito

3. FUNDAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

O candidato deverá assinalar apenas uma das opções abaixo:

() Pessoa com Deficiência (PcD) comprovadamente carente, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme art. 116, inciso IV e § 13, da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, do Estado do Amazonas, e suas alterações.

() Candidato inscrito no CadÚnico, integrante de família de baixa renda, desde que contemplado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ao presente processo seletivo e previstas no edital.

() Outra hipótese de isenção expressamente prevista no edital:

4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Anexar os documentos correspondentes à hipótese de isenção assinalada:

- Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH).
- CPF.
- Comprovante de inscrição atualizado no CadÚnico, contendo o Número de Identificação Social (NIS).
- Comprovante de renda familiar, quando exigido.
- Laudo ou documento comprobatório da deficiência, quando exigido pelo edital.
- Outros documentos previstos na legislação aplicável.

5. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que os documentos apresentados correspondem à minha real condição socioeconômica e/ou condição legal para obtenção da isenção da taxa de inscrição.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

I – A solicitação de isenção não garante automaticamente o deferimento do pedido;

II – A documentação apresentada será analisada pela Comissão Organizadora do PSURM-AM;

III – A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos fraudulentos poderá resultar no cancelamento da isenção, exclusão do processo seletivo e demais sanções legais cabíveis;

IV – Em caso de indeferimento definitivo do pedido, deverei realizar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital, sob pena de não efetivação da inscrição.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

Manaus-AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

6. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

Protocolo nº: _____

Data do recebimento: //_____

Análise da solicitação:

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Justificativa do indeferimento, quando aplicável:

Responsável pela análise: _____

Data da análise: //_____

Assinatura da Comissão Organizadora

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO XIV – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – AÇÕES AFIRMATIVAS

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao Programa de Residência Médica em _____, declaro que:

I – li e compreendi as regras de reserva de vagas e ações afirmativas previstas no Edital nº 001/2027 – PSURM/AREMAM;

II – as informações e declarações prestadas no processo seletivo são verdadeiras;

III – estou ciente de que a modalidade de concorrência escolhida no ato da inscrição observará as regras e os prazos previstos no edital;

IV – estou ciente da possibilidade de realização de procedimento de heteroidentificação, quando aplicável;

V – estou ciente de que a documentação apresentada poderá ser submetida à análise administrativa;

VI – estou ciente de que eventual falsidade documental ou ideológica poderá acarretar eliminação, cancelamento da matrícula ou outras medidas previstas na legislação;

VII – estou ciente de que minha participação em modalidade reservada não afasta a necessidade de cumprimento dos requisitos acadêmicos, profissionais e documentais exigidos para ingresso no Programa de Residência Médica.

VIII – estou ciente de que meus dados pessoais sensíveis (origem racial ou étnica e dados referentes à saúde), inclusive a gravação do procedimento de heteroidentificação, serão tratados exclusivamente para as finalidades do processo seletivo, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Manaus/AM, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

DISPOSIÇÃO FINAL DOS ANEXOS

Os anexos integram o Edital nº 001/2027 – PSURM/AREMAM para todos os fins, devendo ser observados conjuntamente com suas disposições.

Os casos omissos serão resolvidos pela AREMAM, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, a legislação vigente e, quando cabível, as deliberações da Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas – CEREM-AM.

A bonificação de 10% (dez por cento) somente será concedida aos candidatos egressos de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, nos termos da

Portaria MEC nº 446/2026 e da Resolução CNRM nº 17/2022, com a redação dada pela Resolução CNRM nº 6/2026, vedada qualquer outra forma de bonificação.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM